

ACADÊMICO: LUANA CRISTINA DA SILVA
ORIENTADOR: PÉRICLES JANDYR ZANONI
TEMA: CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL

RESUMO

O presente trabalho de conclusão de curso constitui pré-requisito parcial para obter o título de bacharel em Direito, cujo tema, acima elencado, foi escolhido face às alterações trazidas pela lei nº 12.015/2009, que deixou de distinguir crimes de estupro e atentado violento ao pudor, unindo-os sob a nomenclatura única de estupro. Sendo o primeiro dos crimes contra a liberdade sexual, é definido no art. 213 do Código Penal, alterado pela lei nº 12.015/2009: constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal, ou, a praticar, ou, permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso: pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos. O *nomem jûris* deriva de *estuprum*, do Direito Romano, termo que abrangia todas as relações carnais. Direito. Pela legislação antiga, o estupro só se configurava pela prática de conjunção carnal (penetração do membro viril do homem no órgão sexual da mulher), de modo que só podia ser cometido por homem contra mulher. Já o atentado violento ao pudor se constituía pela prática de qualquer outro ato de libidinagem (sexo anal, oral, introdução do dedo na vagina da vítima etc.), e podia ser cometido por homem ou mulher contra qualquer outra pessoa. Pela nova lei, todavia, haverá estupro quer tenha havido conjunção carnal, quer tenha sido praticado por qualquer outro tipo de ato sexual, ou seja, pode ser cometido por qualquer pessoa. Aborda o tema ainda que anteriormente, admitia-se concurso material. Na Lei vigente o concurso de crime modificou-se: não há mais a possibilidade de existir concurso material entre estupro e atentado violento ao pudor.

Palavras-chaves: Direito Penal; Crime Contra a Dignidade Sexual; Estupro; Atentado Violento ao Pudor; Conjunção Carnal; Ato Sexual.